



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/07/2007	Proposição MP 379/2007
Autor Dep. Raul Jungmann	nº do prontuário 155
1. x Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprime-se o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007.

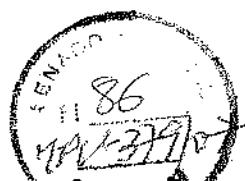
JUSTIFICATIVA

Como membro de uma das Comissões que se mostrou mais diligente nesta Casa, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Armas, tenho críticas acerca da redação do § 1º do art. 6º da Lei 10.826, de 2003, e ao artigo da MP 379 que, a pretexto de alterá-la, resultou na exacerbação de seu caráter pernicioso.

A permissão do porte de arma de propriedade particular, mesmo fora do serviço, já é permitida pela atual legislação. A MP sob análise, a meu ver, pecou ao alargar o universo de categorias que podem dispor desse direito. Explico:

A CPI do Tráfico de Armas, entretanto, apurou que uma das maiores fontes de desvio de armas para o mercado clandestino se dá justamente pelas armas particulares de militares, policiais e demais categorias aqui mencionadas. Neste sentido, até propôs a revogação do Decreto 3.665, de 2000 e da Portaria do Ministério do Exército 616, de 1992.

A redação da Medida Provisória vem na contramão de reivindicações que visam sanar o tráfico de armas e sua proliferação sem controle estatal, razão pela qual não concordo com a redação proposta no texto do Poder Executivo.



Neste sentido, peço aos nobres Pares a supressão do dispositivo destacado nesta emenda para que o combate ao criminalidade seja fortalecido com uma legislação mais eficaz.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado RAUL JUNGMANN

PPS/PE

